



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 490/2025

Sessão do dia 23/07/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 417/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 213, I, §1º, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 213, I do CBJD.

DENUNCIADO: IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 191, III, CBJD, PELO DESATENDIMENTO AO ART. 26, DO RGCNP 2025

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

DENUNCIADO: IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 257, §3º, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) já com aplicação do art. 182 pela infração ao art. 257 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA - ATLETA - BID: 716664

Fundamento Legal: ART. 243-C, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 243-C do CBJD.

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA - ATLETA - BID: 716664

Fundamento Legal: ART. 243-F, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 243-F do CBJD, já com aplicação do art. 182.

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA - ATLETA - BID: 716664

Fundamento Legal: ART. 254-A, §2º, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA - ATLETA - BID: 716664

Fundamento Legal: ART. 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: JARDAN OKOINSKI

Fundamento Legal: 243-C, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 243-C do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 490/2025

DENUNCIADO: JARDAN OKOINSKI

Fundamento Legal: ART. 243-F, § 1º CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão pela infração ao art. 243-F do CBJD, já com aplicação do art. 182.

DENUNCIADO: JARDAN OKOINSKI

Fundamento Legal: ART. 254-A, §2º, CBJD, AGRESSÃO AO ÁRBITRO NA SUA FORMA TENTADA (TENTATIVA: 157, II, §

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: JARDAN OKOINSKI

Fundamento Legal: 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: RAFAEL DE MELLOBELINI

Fundamento Legal: ART. 243-F, § 1º

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão pela infração ao art. 243-F do CBJD, já com aplicação do art. 182.

AUTOS Nº 837/2025 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: RUAN KIPPER FERRAZ DA SILVA - ATLETA - BID: 833797

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação para o art.250 do CBJD, já com aplicação do art. 182.

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: KAIKE GABRIEL HILARIO - ATLETA - BID: 840804

Fundamento Legal: 254-A E 257DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade condenado pela infração ao art. 254-A do CBJD sendo, por maioria, apenado com 2 (duas) partidas de suspensão já com aplicação do art. 182.

Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão pela infração ao art. 257 do CBJD, já com aplicação do art. 182.

DENUNCIADO: JUAN PABLO RODRIGUES FERREIRA - ATLETA - BID: 875475

Fundamento Legal: 250, § 1º, II E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art.250 do CBJD, já com aplicação do art. 182.

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: LUIZ EDUARDO KARVAT DE OLIVEIRA - ATLETA - BID: 841008

Fundamento Legal: 254-A E 2574 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 3 (três) partida de suspensão pela infração ao art.257 do CBJD, já com aplicação do art. 182.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 490/2025

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: LUIS FELIPE ARAUJO FRANKE - ATLETA - BID: 884538

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art.250 do CBJD, já com aplicação do art. 182.

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: LUIZ MIGUEL BOHN DE LIMA - ATLETA - BID: 916642

Fundamento Legal: 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 254-A do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: LUAN DOS SANTOS MARQUES - ATLETA - BID: 825716

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: MATEUS DOS SANTOS ESTEVES - ATLETA - BID: 839778

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: JEAN LUCAS ROSNER DA SILVA - ATLETA - BID: 840760

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: MURILO CASSAROTTI BORGES - ATLETA - BID: 839490

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: VITOR HUGO GABRIEL DA SILVA SOUZA - ATLETA - BID: 802792

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: YAGO OZÓRIO JACÓBSEN - ATLETA - BID: 819962

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: ADRIAN JUNIOR WNUCZAK AMORIM - ATLETA - BID: 883154

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 490/2025

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: HIAGO DALLACQUA - ATLETA - BID: 906078

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: GUSTAVO LIMARES BUDNIK - ATLETA - BID: 840927

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: THIAGO HENRIQUE MATEUS SEVERINO - ATLETA - BID: 840837

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: KAUAN DA SILVA CAMPOS - ATLETA - BID: 800919

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: GUILHERME FREITAS FERREIRA - ATLETA - BID: 836295

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE TAZZO MILANI - ATLETA - BID: 678359

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: CARLOS ANDRE MOTA FERREIRA - ATLETA - BID: 760768

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: HADRIEL DIEGO SIMIONI PAETZOLD - ATLETA - BID: 916247

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: ARTHUR ROCHA DE OLIVEIRA - ATLETA - BID: 798514



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 490/2025

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: LEONARDO LESEUX BARBOSA - ATLETA - BID: 762933

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: YURI WALISSON CIRINO - ATLETA - BID: 843728

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: FELIPE MALANOTE BARBOSA - ATLETA - BID: 840857

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: LUIZ EDUARDO KARVAT DE OLIVEIRA - ATLETA - BID: 841008

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: YTALO DE LIMA ROECKER - ATLETA - BID: 840806

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: GABRIEL BURG - ATLETA - BID: 915827

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: EBER BORGES

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-B e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: MURILO GOES DA SILVA

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-B e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: GUSTAVO LEME DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 490/2025

Fundamento Legal: 258-B, 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B e por unanimidade absolvido das infrações aos artigos 2454-A e 257 do CBJD.

DENUNCIADO: ALEX DAMÁSIO SOUZA

Fundamento Legal: 258-B, 254-A E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido das infrações aos artigos 258-B e 257 do CBJD e por maioria apenado com 90 (noventa) dias de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: HENRY GABRIEL CARDOSO NOGUEIRA

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: VINICIUS DA SILVA BEZERRA

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: OTAVIO BIZONI VIEIRA

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: BERNARDO DOMINGOS FERREIRA

Fundamento Legal: 258-B E 257 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 257, §3º, 213, II, § 1º; 213, I, § 1º; 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD com relação a primeira conduta.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 213, II do CBJD com relação a segunda conduta.

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 213, I do CBJD com relação a terceira conduta.

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD com relação a quarta conduta.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 257, § 3º; 213, II, §§ 1º E 2º DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD e por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela infração ao art. 213, II do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 490/2025

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR